



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

LEI MUNICIPAL N.º 0590/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de São Domingos do Maranhão /MA para o Exercício Financeiro de 2023, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 166.009.396,47** (Cento e sessenta e seis milhões, nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 119.195.457,67 (Cento e dezenove milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 46.813.938,80 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

**Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 166.070.354,94
▪ Receita Tributária	R\$ 4.669.128,93
▪ Receita Patrimonial	R\$ 1.116.633,05
▪ Receita de Serviços	R\$ 665.075,00
▪ Transferências Correntes	R\$ 157.577.420,56
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 2.052.097,40
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.863879,50
▪ Transferências de Capital	R\$ 7.228.052,00
▪ Alienação de Bens	R\$ 340.032,00
▪ Operações de credito	R\$ 295.795,50
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R\$ -7.924.837,97
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 166.070.354,94

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	4.76.027,16
04	Administração	20.782.586,64
06	Segurança Pública	448.115,00
08	Assistência Social	5.675.502,00
09	Previdência Social	115.171,50
10	Saúde	41.023.265,30
12	Educação	76.488.369,84
13	Cultura	2.358.304,00
15	Urbanismo	5.338.731,34
17	Saneamento	571.032,00
18	Gestão Ambiental	472.302,50
20	Agricultura	1.528.999,50
25	Energia	2.234.737,00
26	Transporte	2.589.393,09
27	Desporto e Lazer	556.162,00
28	Encargos Especiais	1.404.197,60
99	Reserva de Contingência	346.500,00
TOTAL		166.009.396,47

CNPJ.: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas s/n.º - Centro

CEP.: 65.790-000 – São Domingos do Maranhão – MA

Site: <http://saodomingosdomaranhao.ma.gov.br/> e-mail: prefeiturasaodomingos.ma@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 140.596.795,18
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.066.101,29
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 346.5000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRETNE	R\$ -7.924.837,97
TOTAL DA DESPESA	R\$ 166.009.396,47

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO

1.1	Câmara Municipal	R\$ 4.076.027,16
SUBTOTAL		R\$ 4.076.027,16

02 PODER EXECUTIVO

2.1	Gabinete do Prefeito	R\$ 1051.361,00
2.2	Secretaria Municipal de Adm. Planej. Industria e Comercio	R\$ 14.507.894,64
2.3	Secretaria de Finanças	R\$ 2.727.223,10
2.4	Secretaria de Educação	R\$ 6.872.901,29
2.5	Fundo de Manut. e Des. da Edu. Básico – FUNDEB	R\$ 64.907.569,06
2.6	Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE	R\$ 4.707.899,49
2.7	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	R\$ 2.358.304,00
2.8	Secretaria Municipal de Esporte e Bem – Estar	R\$ 556.162,00
2.9	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.261.548,25
2.10	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 34.332.749,05
2.11	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.276.305,50
2.12	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.247.989,00
2.13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 412.650,00
2.14	Secretaria Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar	R\$ 1.558.452,00
2.15	Secretaria Municipal de Obras Serv. Publ. Trans e Transporte	R\$ 14.626.453,43
2.16	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 151.207,50
2.17	Fundo Socioambiental	R\$ 30.200,00
2.18	Reserva de Contingencia	R\$ 346.500,00

TOTAL GERAL

R\$ 166.009.396,47



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – Abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
- III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído os gastos com inativos será de 7% (sete por cento) obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 9º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**


KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal